

ACÓRDÃO Nº 1363/2021 – TCU – Plenário

1. Processo TC 040.839/2018-4.
- 1.1. Apensos: 027.461/2019-0; 027.460/2019-3
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Mário Ricardo Santos de Lima (245.481.624-53).
4. Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Maria Stephany dos Santos (36.379/OAB-PE) e outros, representando Mario Ricardo Santos de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão em tomada de contas especial de responsabilidade de Mário Ricardo Santos de Lima, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação por força do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, no exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, consoante art. 32, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, de forma a:

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 a 9.4 do Acórdão 3.324/2019-TCU-Segunda Câmara;

9.3. julgar irregulares as contas de Mário Ricardo Santos de Lima (245.481.624-53), responsável pela aplicação dos recursos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar ao responsável Mário Ricardo Santos de Lima (245.481.624-53) a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;

9.6 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 20/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1363-20/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício